



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2019
(Projeto de Lei nº 27/2018-CN)

**RELATÓRIO FINAL
APRESENTADO**

Volume I

Presidente: **Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR. (PP/BA)**
Relator-Geral: **Senador WALDEMIR MOKA (MDB/MS)**

Brasília – DF, 13/12/2018



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 27/2018 – Projeto de Lei Orçamentária para 2019

ORÇAMENTO PARA 2019

RELATÓRIO FINAL

**Sobre o Projeto de Lei nº 027/2018-CN, Mensagem
Nº 483/2018, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício
financeiro de 2019”**

**Presidente: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR. (PP/BA)
Relator-Geral: Senador Waldemir Moka (MDB/MS)**

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Transporte: **Senador Wilder Morais (DEM/GO)**
- Área Temática II - Saúde: **Deputado Paulo Azi (DEM/BA)**
- Área Temática III – Educação e Cultura: **Deputado Luciano Ducci (PSB/PR)**
- Área Temática IV – Integração Nacional: **Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)**
- Área Temática V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário: **Deputado Bebeto (PSB/BA)**
- Área Temática VI – Desenvolvimento Urbano: **Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**
- Área Temática VII – Turismo: **Deputado Beto Faro (PT/PA)**
- Área Temática VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicação: **Senadora Ana Amélia (PP/RS)**
- Área Temática IX: Minas e Energia: **Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)**
- Área Temática X: Esporte: **Deputado Milton Monti (PR/SP)**
- Área Temática XI - Meio Ambiente: **Senador João Capiberibe (PSB/AP)**
- Área Temática XII - Fazenda e Planejamento: **Deputado Cleber Verde (PRB/MA)**
- Área Temática XIII - Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas: **Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)**
- Área Temática XIV - Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Senadora Fátima Bezerra (PT/RN)**
- Área Temática XV - Defesa e Justiça: **Senador Wellington Fagundes (PR/MT)**
- Área Temática XVI - Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores: **Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN)**

13/12/2018



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 27, DE 2018 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2019

ORÇAMENTO PARA 2019

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ADENDO/ERRATA 1

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 27, de 2018-CN (PLOA 2019)

RELATÓRIO GERAL sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2018-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019”.

RELATOR-GERAL: Senador WALDEMIR MOKA

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2018-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 483, de 31/08/2018.

Indicado pela liderança partidária e designado pelo ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções relativas à relatoria geral. Desde logo, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos ao Presidente desta Comissão, nobre Deputado Mário Negromonte Júnior, aos relatores setoriais, ao relator da receita e aos demais membros deste colegiado, bem como ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do Substitutivo que ora apresentamos.

O presente Relatório-Geral, que abrange os efeitos dos relatórios setoriais aprovados, foi elaborado com observância das normas constitucionais e legais, bem como dos critérios, condições e parâmetros fixados por esta Comissão quando da aprovação do Parecer Preliminar.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO

O valor total da despesa constante do Substitutivo apresentado é de R\$ 3.381,9 bilhões, dos quais R\$ 758,7 bilhões referem-se ao refinanciamento da dívida pública.

Assim, o orçamento da União líquido de refinanciamento da dívida totaliza R\$ 2.623,1 bilhões. Desse total, R\$ 119,6 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 2.503,5 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



TABELA 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2018 - GRANDES NÚMEROS

Descrição	R\$ bilhões			
	PLOA 2018		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Total do PLOA 2017	3.381,8	3.381,8	3.381,8	3.381,9
(-) Refinanciamento da Dívida Pública	758,7	758,7	758,7	758,7
(=) Orçamento da União Líquido de Refinanciamento	2.623,1	2.623,1	2.623,1	2.623,2
Orçamento de Investimento	119,6	119,6	119,6	119,6
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.503,5	2.503,5	2.503,5	2.503,6
Orçamento Fiscal	1.750,8	1.450,8	1.750,8	1.447,4
Parcela condicionada (art. 167, III, da CF)	258,2	11,5	258,2	10,7
Orçamento da Seguridade Social	752,7	1.052,8	752,7	1.056,2
Parcela condicionada (art. 167, III, da CF)	0,0	246,7	0,0	238,3

Fonte: PLOA 2018 e Substitutivo.

Com fundamento no art. 21 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019), o Poder Executivo incluiu na proposta orçamentária projeções tanto de receita de operação de crédito como de despesas obrigatórias que dependem da aprovação de crédito suplementar a ser aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta no próximo exercício financeiro (parcela condicionada), no valor de R\$ 258,2 bilhões. Esse montante revela o excesso de operação de crédito em relação ao limite constitucional geralmente denominado regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição).

Durante a tramitação do projeto nesta comissão, o montante da despesa condicionada foi alterado para R\$ 248,9 bilhões, em decorrência de emendas aprovadas (redução de R\$ 9,3 bilhões). A tabela 2 detalha as despesas que se encontram nessa condição.

TABELA 2 - DESPESAS CONDICIONADAS À APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

Despesa	Projeção da Despesa 2019 (a)	Despesa Condicionada no PLOA 2019		Despesa Autorizada no PLOA 2019 (c = a - b)
		Valor (b)	%	
		R\$ milhões		
Benefícios Previdenciários do RGPS	637.851,9	201.705,3	31,6	436.146,7
Compensação ao FRGPS (Lei 12.546, de 2011)	9.973,9	2.474,2	24,8	7.499,6
BPC/RMV (LOAS)	60.234,3	30.000,0	49,8	30.234,3
Bolsa Família	30.035,7	6.551,1	21,8	23.484,6
Subsídios e Subvenções Econômicas	15.773,2	8.185,0	51,9	7.588,2
Total	753.869,0	248.915,6	33,0	504.953,4

Fonte: PLOA 2019

Uma vez que o Relatório da Receita aprovado por esta Comissão mantém as estimativas de arrecadação nos exatos termos propostos pelo Poder Executivo, o Substitutivo não apresenta alteração do montante da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social. O mesmo ocorre com o total da despesa dessas esferas orçamentárias quando consideradas conjuntamente. Diferenças entre a despesa constante da proposta e a do Substitutivo referente a cada um desses orçamentos decorre do fato de o somatório dos cortes e dos valores utilizados das reservas de contingência não corresponder ao total das emendas em cada esfera orçamentária. Tais diferenças não ocorrem quando esses orçamentos são considerados simultaneamente.



A tabela 3 traz a evolução dos valores entre o projeto e o Substitutivo, por Grupo de Natureza de Despesa.

TABELA 3 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2019 POR GND

Grupo de Natureza da Despesa	PLOA 2019	Cancelamentos	Acréscimos	R\$ bilhões
				Substitutivo
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.262,2	60,9	61,0	3.262,3
1 - Pessoal e Encargos Sociais	351,4	1,0	0,1	350,4
2 - Juros e Encargos da Dívida	378,9	-	-	378,9
3 - Outras Despesas Correntes	1.318,1	14,3	20,6	1.324,4
4 - Investimentos	26,5	2,8	12,5	36,2
5 - Inversões Financeiras	93,4	1,0	0,6	93,0
6 - Amortização	1.045,9	-	-	1.045,9
9 - Reserva de Contingência	48,0	41,8	27,2	33,5
Orçamento de Investimentos	119,6	-	0,0	119,6
4 - Investimentos	119,6	-	0,0	119,6
Total dos Orçamentos	3.381,8	60,9	61,0	3.381,9

Fonte: PLOA 2019 e Substitutivo.

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

O PLOA 2019 baseia suas projeções fiscais em um ambiente de crescimento econômico que pode atingir 2,5% em 2019 e de inflação medida pelo IPCA de 4,25%. Para o final de 2019, foram consideradas Selic de 8,0% e taxa de câmbio de R\$ 3,66.

O Relatório da Receita, aprovado por esta Comissão em 13/11/2018, considerou os mesmos parâmetros utilizados pelo Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, mantendo-se inalteradas as estimativas relativas à arrecadação de 2019.

Em observância ao inciso XXI do Anexo II (Relação das Informações Complementares) da LDO 2019, em 21/11/2018 o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a atualização dos parâmetros macroeconômicos. Esse fato, também não motivou a revisão das estimativas da receita por parte desta Comissão.

Diante disso, tendo esta Comissão mantido as estimativas de Receita contidas no PLOA 2019, o Relatório Geral considera os mesmos parâmetros macroeconômicos, inclusive para manter coerência entre receitas e despesas.

Em 2019, as previsões de receita e de despesa poderão ser ajustadas mecanismos existentes para a alteração orçamentária, inclusive a partir da utilização das autorizações previstas no art. 4º do Substitutivo para a abertura de crédito suplementar. Esses ajustes deverão ser feitos com observância do teto de gastos da União estabelecido pela EC nº 95/2016 e da meta de resultado primário prevista na LDO 2019.

A Tabela 4 mostra os parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração do PLOA 2019 e os revisados em 21/11/2018, bem como aqueles constantes do Relatório Focus de 30/11/2018.



TABELA 4 – PARÂMETROS MACROECONÔMICOS, 2018 – 2019

PARÂMETRO MACROECONÔMICO	2018			2019		
	Oficial		Mercado	Oficial		Mercado
	PLOA 2019 (31/08/18)	Revisão Parâmetro (21/11/18)	Relatório Focus (30/11/18)	PLOA 2019 (31/08/18)	Revisão Parâmetro (21/11/18)	Relatório Focus (30/11/18)
Variação real do PIB (%)	1,6	1,4	1,32	2,5	2,5	2,53
PIB nominal (R\$ bilhões)	6.932,6	6.870,3		7.436,7	7.384,0	
IPCA acumulado (%)	4,21	4,3	3,89	4,25	4,2	4,11
IGP-DI acumulado (%)	7,85	6,2		4,45	6,6	
INPC acumulado (%)	4,20	4,2		4,25	4,1	
Variação da massa salarial (%)	4,19	3,0		7,54	7,7	
Selic média (% a.a.)	6,48	6,4		7,17	7,1	
Selic fim de período (% a.a.)	6,50	6,5	6,5	8,00	8,0	7,75
Câmbio médio (R\$/US\$)	3,59	3,6		3,62	3,7	
Câmbio fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,7	3,83	3,66	3,8	3,80
Petróleo – preço médio (US\$)	74,72	74,4		74,04	76,1	

Fontes: PLOA 2019, Revisão de Parâmetros e Relatório de Mercado Focus de 30/11/18.

III – METAS FISCAIS

O Substitutivo que ora apresentamos observa a meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para os orçamentos fiscal e da seguridade social (1,9% do PIB), estabelecida na LDO 2019. Destaque-se que a meta para o setor público consolidado é de déficit de R\$ 132,0 bilhões (1,8% do PIB). A meta para as estatais integrantes do Programa de Dispêndios Globais, exceto as dos Grupos Petrobras e Eletrobrás (não consideradas na meta de resultado primário), é de déficit de R\$ 3,5 bilhões (0,05% do PIB). Já a meta prevista para Estados e Municípios no exercício de 2019 é de superávit de R\$ 10,5 bilhões (0,14% do PIB).

A compatibilidade com a meta de resultado primário aplicável aos orçamentos fiscal e da seguridade social considera, em conformidade com o art. 21 da LDO 2019 e com o PLOA 2019, projeções de despesas de R\$ 248,9 bilhões presentes no Substitutivo. Conforme mencionado anteriormente, porém, tais despesas somente estarão autorizadas após a abertura de crédito adicional específico no exercício de 2019, que requer a aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional.

IV – TETO DE GASTOS

As despesas constantes do Substitutivo observam o teto de gasto da União, aplicável às despesas primárias na forma definida pela EC nº 95/2019, que para o exercício de 2019 é de R\$ 1.407,1 bilhões. Deve-se observar que, com fundamento no art. 107, § 7º, da Constituição e no art. 27, § 2º, da LDO 2019, o limite individualizado do Poder Executivo é reduzido em R\$ 3,4 bilhões em favor de órgãos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, conforme demonstrado na Tabela 5. A possibilidade de compensação somente é permitida por três exercícios financeiros, período que se completará em 2019.

TABELA 5 - LIMITES INDIVIDUALIZADOS E COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

R\$ milhões



Órgão	Limite Individualizado Aplicável a 2019	Compensação Autorizada na LDO 2019
PODER EXECUTIVO	1.346.575,8	-3.362,6
DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS	60.476,8	3.362,6
PODER JUDICIÁRIO	41.517,4	2.929,1
Supremo Tribunal Federal	623,0	77,8
Superior Tribunal de Justiça	1.465,9	28,0
Justiça Federal	10.722,6	646,7
Justiça Militar da União	527,4	15,1
Justiça Eleitoral	7.137,9	347,8
Justiça do Trabalho	18.263,0	1.700,3
Justiça do DF e Territórios	2.587,0	82,1
Conselho Nacional de Justiça	190,6	31,4
PODER LEGISLATIVO	12.159,9	258,6
Câmara dos Deputados	5.840,7	199,2
Senado Federal	4.299,2	29,3
Tribunal de Contas da União	2.020,0	30,0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.269,5	128,8
Ministério Público da União	6.188,5	118,4
CNMP	81,0	10,4
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	529,9	46,0
TOTAL	1.407.052,6	0,0

Fonte: PLOA 2019 e Siga Brasil

Deve-se observar que, após as alterações decorrentes das emendas, inclusive as que efetivaram os cancelamentos prévios autorizados no Parecer Preliminar, a compensação proporcionada pelo Poder Executivo sofreu pequena redução de R\$ 25,3 milhões.

O limite individualizado do Poder Executivo é cumprido, em conformidade com o art. 21 da LDO 2019 e com o PLOA 2019, considerando-se projeções de despesas de R\$ 248,9 bilhões cuja execução está condicionada à aprovação de crédito adicional por maioria absoluta do Congresso Nacional no exercício de 2019.

V – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

A despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE é de R\$ 101,3 bilhões, montante R\$ 48,6 bilhões acima do mínimo constitucional relativo à receita de impostos (R\$ 52,7 bilhões, de acordo com cálculo fundamentado no art. 110 do ADCT).

Para suportar as despesas com MDE, foram destinados R\$ 76,2 bilhões de recursos ordinários, R\$ 10,0 bilhões do Fundo Social, R\$ 4,5 bilhões da Contribuição do Salário-Educação e R\$ 10,6 bilhões de outras fontes de recursos.

VI – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

O piso constitucional para gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) aplicável ao exercício financeiro de 2019 é R\$ 117,3 bilhões, enquanto o Relatório Geral prevê gastos da ordem de R\$ 120,4 bilhões.



VII – DESPESAS COM PESSOAL

Os gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Defensoria Pública da União (DPU), e do Ministério Público da União (MPU) representam, respectivamente, 3,09%, 10,79%, 84,25% e 1,59% da despesa com pessoal primária, conforme demonstrado na tabela 6.

TABELA 6 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
PROJEÇÃO PARA 2019 E COMPARAÇÃO COM LIMITES DA LRF

Poder	Substitutivo			% da RCL		
	Despesa Primária		Despesa Financeira	Despesa com Pessoal	Limites da LRF	Substitutivo
	Valor (a)	Particip. %	(b)	(c=a+b)	(e)	(f=a/RCL)
PODER EXECUTIVO	275.375.109.910	84,25	18.547.074.202	293.922.184.112	40,90	32,52
PODER JUDICIÁRIO	35.278.343.117	10,79	4.564.932.825	39.843.275.942	6,00	4,17
PODER LEGISLATIVO	10.089.053.859	3,09	633.696.116	10.722.749.975	2,50	1,19
MPU	5.193.236.016	1,59	753.932.697	5.947.168.713	0,60	0,61
TOTAL	326.858.266.721	100,00	24.499.635.840	351.357.902.561	50,00	38,49

De acordo com essa tabela, a despesa primária com pessoal e encargos sociais para 2019 do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,19% da RCL estimada para o exercício. Os gastos do Poder Judiciário e do MPU equivalem, respectivamente, a 4,17% e 0,61% da RCL. No caso do Poder Executivo, somado à DPU, o percentual é de 32,52%. Globalmente, projeta-se que, em 2019, a despesa de pessoal primária da União corresponderá a 38,49% da RCL prevista para referido exercício.

Nessas condições, restam respeitados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, mesmo sem efetuadas as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 do mesmo diploma legal.

VIII – SALÁRIO MÍNIMO

O salário mínimo de R\$ 1.006,00 estimado para 2019 foi considerado nas despesas relativas a benefícios previdenciários e assistências que devem observar esse parâmetro econômico. O reajuste do salário mínimo em 5,45% resulta da combinação do INPC de 4,2% esperado para 2018, do crescimento real do PIB de 1,0% em 2017 e do resíduo de R\$ 1,75 decorrente do reajuste concedido a menor em janeiro de 2018.

O valor desse piso observa regra de cálculo, aplicável ao período de 2016 a 2019, prevista na Lei nº 13.152, de 2015, que instituiu a política de valorização do salário mínimo. Quando da edição de decreto presidencial que concederá o reajuste para 2019, será conhecida projeção do INPC para 2019 mais próxima da realidade, levando a que o valor do salário mínimo possa ser um pouco diferente daquele considerado no PLOA 2019 e no Substitutivo que ora apresentamos.



IX – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O Substitutivo mantém o valor consignado no PLOA 2019 para o programa Mais Médicos, de R\$ 3,7 bilhões.

X – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O valor estimado para o programa Bolsa Família no exercício de 2019 é R\$ 29,5 bilhões. Esse valor se destina ao atendimento de 13,6 milhões de famílias. No PLOA 2019 R\$ 15,0 bilhões (50,9% do total do programa) estão condicionados à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Em decorrência das emendas apresentadas ao projeto de lei, o montante das despesas condicionadas caiu de R\$ 258,2 bilhões para R\$ 248,9. Utilizamos a diferença de R\$ 9,3 bilhões para reduzir a parcela condicionada do Bolsa Família. Assim, a parcela que não estará autorizada para execução após a publicação do orçamento é reduzida para R\$ 15,0 bilhões (5,7% do total do programa).

XI – COMPENSAÇÃO PELA PERDA DO ICMS E FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

No que se refere aos mecanismos de compensação pela perda de arrecadação de ICMS de que trata o art. 91 do ADCT, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 30/11/2016, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional editasse a supracitada lei complementar.

Considerando que a data do trânsito em julgado da questão ocorreu em 26/08/2017, o prazo de doze meses dado ao Legislativo expirou em 26/08/2018. De acordo com a decisão, não tendo sido regulamentado o art. 91 do ADCT no prazo determinado, cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) fixar o montante total a ser transferido pela União e calcular a cota de ente da Federação. No âmbito da Corte de Contas, a área técnica trabalha com prazo de 23/02/2019 para a conclusão dos trabalhos, quando deverá encaminhar Plano de Ação ao ministro relator da matéria.

Por essas razões, no PLOA 2019 e no Substitutivo que ora apresentamos não foram incluídas dotações destinadas à compensação requerida pelo art. 91 do ADCT, nem as que possibilitem auxílio financeiro a Estados e Municípios para o fomento das exportações.

XII – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

No texto do Substitutivo, em geral foram efetuados ajustes, sem alteração do mérito, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aumento da transparência quanto à abertura de crédito suplementar por ato próprio, autorização para contratação de operação de crédito e evidenciação das parcelas de receita e de despesa a que se refere o art. 21 da LDO 2019.

Além desses ajustes, o Substitutivo incorpora algumas restrições existentes na lei orçamentária vigente de modo a preservar as competências do Congresso Nacional, sem que isso reduza a atual flexibilidade de que goza o Poder Executivo na abertura de crédito suplementar.



Em síntese, o art. 4º do PLOA 2019 mantém, como condição geral para a abertura de crédito suplementar, a compatibilidade com a meta de resultado primário prevista na LDO 2019 e com os limites de gastos estabelecidos pela EC nº 95/2016.

Deve-se destacar que as autorizações para abertura de crédito suplementar por ato próprio não alcançam as despesas que devam ser objeto de suplementação por projeto de lei cuja aprovação requer maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição.

XIII – CORREÇÕES E AJUSTES

Observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou à execução orçamentária.

Em muitos casos os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas (Sisel), sendo que a análise dos pedidos levou em conta a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes por parte dos autores constam do Volume 4.

XIV – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PELO RELATOR GERAL

As emendas apresentadas pelo Relator Geral se destinaram à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, conforme item 10 do Parecer Preliminar, bem como às finalidades previstas no item 11 do mesmo Parecer. Com fundamento nesse último item, procuramos ajustar a peça orçamentárias às necessidades institucionais e de oferta de serviços públicos com destaque para os seguintes acréscimos:

- Desenvolvimento regional e territorial (R\$ 65,0 milhões, dos quais (R\$ 40,0 milhões para a implementação de infraestrutura básica em municípios da região da Calha Norte);
- Infraestrutura social, urbana e hídrica (R\$ 62,7 milhões);
- Infraestrutura do Ministério Público Federal com vistas ao combate à corrupção (R\$ 5,5 milhões);
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento (R\$ 220,8 milhões, sendo R\$ 162,0 milhões para a área de sanidade agropecuária; R\$ 43,8 milhões para fomento ao setor agropecuário; e R\$ 15,0 para aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar);
- Saneamento básico em municípios com até 50 mil habitantes (R\$ 50,0 milhões, sendo R\$ 35,0 para sistemas de esgotamento sanitário e R\$ 15,0 para abastecimento de água);
- Realização dos censos demográfico e agropecuário (R\$ 50,0 milhões);
- Subvenção nas operações de crédito rural nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM (R\$ 1,0 milhão);
- Projetos de irrigação (R\$ 13,0 milhões).



Os espelhos das emendas que apresentamos e o demonstrativo por modalidade de emenda de relator estão anexados ao presente relatório.

A alocação de recursos por parte do Relator Geral se deu também a partir de acréscimos em emendas coletivas. No caso de emendas de comissão, pode-se destacar:

- Atenção básica em saúde (R\$ 600,0 milhões);
- Programa Minha Casa Minha Vida (R\$ 100,0 milhões);
- Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON (R\$ 38,5 milhões);
- Ações de proteção social (R\$ 70,0 milhões);
- Preservação do patrimônio cultural brasileiro (R\$ 46,0 milhões).

XV – PARECERES ÀS EMENDAS

À despesa foram apresentadas 9.379 emendas individuais e coletivas, sendo 7,637 de deputados, 1.118 de senadores, 448 de bancada estadual e 176 de comissão. A tabela 7 informa quantas dessas emendas foram aprovadas ou aprovadas parcialmente, rejeitadas ou inadmitidas, bem como os montantes dos atendimentos, que totalizaram R\$ 19,2 bilhões.

As emendas individuais foram atendidas pelo valor solicitado. Já as emendas de bancada impositivas foram atendidas até o alcance do limite da reserva específica constante do PLOA 2019. O atendimento das demais emendas de bancada e das de comissão fez-se com base nas análises criteriosas realizadas pelos relatores setoriais e pelo relator geral, necessárias para se decidir sobre a alocação de recursos escassos.

Em qualquer caso, o atendimento das emendas levou em conta as restrições impostas pela legislação vigente, em especial as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Na relatoria geral, foi examinado o mérito de cada demanda, buscando-se verificar o potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

A tabela 7 apresenta o resumo do atendimento das emendas apresentadas à despesa.

TABELA 7 – EMENDAS APRESENTADAS AO PLOA 2019

Autor (Tipo)	Tipo de Emenda	Decisão Parecer	Emenda	Atendimento
BANCADA ESTADUAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	165	4.958.219.644
		APROVADA PARCIALMENTE	259	3.252.170.901
		INADMITIDA	1	
	REMANEJAMENTO	APROVADA	8	80.500.000



		APROVADA PARCIALMENTE	10	102.758.784
		INADMITIDA	5	
	TOTAL		448	8.393.649.329
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	APROVADA	1	9.680.000
		APROVADA PARCIALMENTE	93	1.197.659.442
		INADMITIDA	2	
		REJEITADA	1	
	REMANEJAMENTO	APROVADA	1	5.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	1	2.000.000
		REJEITADA	2	
	TOTAL		101	1.214.339.442
COMISSÃO SENADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	1	10.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	51	317.802.960
		INADMITIDA	4	
	REMANEJAMENTO	APROVADA	1	1.800.000
		APROVADA PARCIALMENTE	1	10.000.000
	TOTAL		58	339.602.960
COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO	APROPRIAÇÃO	APROVADA	1	50.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	15	80.492.253
	REMANEJAMENTO	APROVADA PARCIALMENTE	1	1.000.000
	TOTAL		17	131.492.253
DEPUTADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	7615	7.894.792.072
		RETIRADA PELO AUTOR	22	-
	TOTAL		7637	7.894.792.072
SENADOR	APROPRIAÇÃO	APROVADA	1117	1.248.998.048
		RETIRADA PELO AUTOR	1	-
	TOTAL		1118	1.248.998.048
TOTAL GERAL			9379	19.222.874.104

XVI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a vigência do teto de gastos da União, estabelecido pela EC nº 95/2016, o atendimento de emendas de apropriação não impositivas, inclusive as de relator geral, dependeu basicamente do cancelamento de reserva de contingência e de programações. Diante disso, buscamos, por um lado não prejudicar as programações dos órgãos com cortes excessivos e, por outro, distribuir aos setoriais o montante equivalente ao do ano anterior. Foi com esse espírito republicano e democrático que este Relator Geral reservou para si a menor porção da reserva de recursos.

Gostaríamos de lembrar que, ao propor cortes prévios no Parecer Preliminar, necessários à obtenção de recursos para o atendimento de emendas não impositivas, preocupamo-nos em preservar as programações das áreas de saúde, educação e assistência social. Nisso recebemos o apoio dos membros desta Comissão, os quais concordaram em preservar as dotações destinadas a essas áreas.

Destaque-se que, tendo havido redução da necessidade de existência de programações condicionadas, optamos por aumentar a dotação efetiva do programa Bolsa Família em R\$ 9,3 bilhões, conforme mencionado anteriormente.

No que se refere a emendas de bancada impositivas, a quantidade permitida nas leis de diretrizes orçamentárias passou de duas emendas em 2018 para seis em 2019. Ademais, o art. art. 68, § 4º, da LDO 2019 determinou que metade das emendas fossem apresentadas



para educação, saúde e segurança pública, sendo uma emenda para cada dessas áreas (em 2018 uma das duas emendas deveria ser apresentada à área de saúde).

As emendas de bancada impositivas para essas áreas totalizam R\$ 3,4 bilhões, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA 8 - ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADAS IMPOSITIVAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	VALOR
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	959.230.816
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.860.270.243
82000 - MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	546.779.894
Total Geral	3.366.280.953

Fonte: SIGA Brasil

Queremos destacar que o aperfeiçoamento das diretrizes orçamentárias proporcionou o aporte de recursos adicionais para áreas importantes como a educação e a segurança pública. No caso dessa última, observa-se ser urgente o aumento da destinação de recursos e melhoria da gestão, como forma de melhorar o combate à criminalidade, tema que tanto nos preocupa.

Nossa opinião, contudo, é que esse instrumento pode ser aprimorado de modo a também direcionar emendas para a assistência social, o que permitiria alocar recursos adicionais para atenção à população mais pobre e mais vulnerável de nosso país. Por isso, deixamos aqui registrada essa sugestão para o aperfeiçoamento das diretrizes orçamentárias que serão definidas para o exercício de 2020.

2. VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 27, de 2018-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019), na forma do Substitutivo que ora apresentamos, o qual contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2018.

Senador WALDEMIR MOKA
RELATOR-GERAL

SUBSTITUTIVO

Negrito = texto incluído em relação ao PLOA

~~Tachado~~ = texto excluído em relação ao PLOA

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ **3.381.857.182.658,00**~~3.381.772.182.658,00~~ (três trilhões, trezentos e oitenta e um bilhões, ~~setecentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais~~**oitocentos e cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais**) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.262.209.303.823,00 (três trilhões, duzentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e nove milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e três reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade

Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **1.759.280.586.175,00** ~~1.750.831.718.583,00~~ (um trilhão, setecentos e cinquenta e **nove** bilhões, ~~oitocentos e trinta e um~~**duzentos e oitenta** milhões, ~~setecentos e dezoito~~**quinhentos e oitenta e seis** mil, ~~quinhentos e oitenta e três~~**cento e setenta e cinco** reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ **744.255.724.322,00** ~~752.704.591.914,00~~ (setecentos e cinquenta e dois**quarenta e quatro** bilhões, ~~setecentos e quatro~~**duzentos e cinquenta e cinco** milhões, ~~quinhentos e noventa e um~~**setecentos e vinte e quatro** mil, ~~novecentos e quatorze~~**trezentos e vinte e dois** reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 758.672.993.326,00 (setecentos e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I deste artigo inclui, com fundamento no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO-2019), R\$ 258.179.489.253,00 ~~248.915.621.661,00~~ (duzentos e ~~cinquenta~~**quarenta e oito** bilhões, ~~cento e setenta e noventa~~**centos e quinze** milhões, ~~quatrocentos e oitenta e nove~~**sescentos e vinte e um** mil, ~~duzentos e cinquenta e três~~**sescentos e sessenta e um** reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ ~~3.262.209.259.303.823,00~~ (três trilhões, duzentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e **cinquenta** e nove milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e três reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **1.455.824.279.142,00** ~~1.450.771.618.521,00~~ (um trilhão, quatrocentos e cinquenta e **cinco** bilhões, ~~setecentos e setenta e um~~**oitocentos e vinte e quatro** milhões, ~~seiscentos e dezoito~~**duzentos e setenta e nove** mil, ~~quinhentos e vinte e um~~**cento e quarenta e dois** reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ **1.047.762.031.355,00** ~~1.052.764.691.976,00~~ (um trilhão, ~~cinquenta e dois~~**quarenta e sete** bilhões, setecentos e sessenta e ~~quatro~~**dois** milhões, ~~seiscentos e noventa~~**trinta e um** mil, ~~novecentos e setenta e seis~~**trezentos e cinquenta e cinco** reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 758.672.993.326,00 (setecentos e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

~~Parágrafo único. § 1º~~ Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **303.506.307.033,00** ~~300.060.100.062,00~~ (trezentos e três bilhões, **quinhentos e seissessenta** milhões, ~~em~~**trezentos e sete** mil, ~~sessenta e dois~~**trinta e três** reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se referem os incisos I e II deste artigo inclui R\$ ~~248.915.621.661,00~~~~258.179.489.253,00~~ (duzentos e quarenta e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais) ~~duzentos e cinquenta e oito bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais~~ referentes a despesas específicas que, com fundamento no art. 21 da LDO-2019, devem ser suportadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~11.474.226.074,00~~~~10.659.226.074,00~~ (onze bilhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis mil, setenta e quatro reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~246.705.263.179,00~~~~238.256.395.587,00~~ (duzentos e quarenta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, - LDO-2019, e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com “RP 0” destinadas:

a) à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

c) à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

e) a cada subtítulo, **exceto os que possam ser suplementados com fundamento nas demais alíneas deste inciso**, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. ~~de~~ anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. ~~da~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. ~~de~~ **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

II - suplementação de dotações classificadas com "RP 1", destinadas:

a) a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as ~~mencionadas~~ **que possam ser suplementadas com fundamento** nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1";

2. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e "RP 3";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação; e

2. remanejamento de dotações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.

d) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. ~~da~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

III - suplementação de dotações classificadas com “RP 2” destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a:

1. subtítulos das referidas ações; e

2. grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) ao projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de:

1. dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

2. até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas a esses grupos na Fundação Joaquim Nabuco, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, no Instituto Benjamin

Constant, no Colégio Pedro II, nas Instituições Federais de Ensino Superior, nos Hospitais Universitários, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e nas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito de cada unidade orçamentária; e

3. até 30% (trinta por cento) ~~do total~~ das dotações consignadas a esses grupos no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nas instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito de cada unidade orçamentária.

e) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. ~~da~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

f) a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e "RP 3";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

g) às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações ~~alocadas em ações e serviços públicos de saúde~~, classificadas com "RP 2" **destinadas a essas despesas;**

h) à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

i) a cada subtítulo, **exceto os constantes das demais alíneas deste inciso quando a alteração implicar acréscimo**, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. ~~de~~ anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. ~~da~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. ~~de~~ **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - suplementação de dotações classificadas com "RP 3" destinadas:

a) a cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) a despesas decorrentes de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea “d” deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. ~~de~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

d) a subtítulos aos quais tenham sido alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

e) a cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes **de**:

1. ~~de~~ anulação de dotações classificadas com “RP 2”, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. ~~de~~ reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. ~~de~~ **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações, **limitado o cancelamento, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.**

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2019 a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de resultado primário constante da LDO-2019, a abertura de crédito suplementar para o atendimento de despesas primárias, que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais, quando o remanejamento ocorrer entre

ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, ~~podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.~~

§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2019, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III, alíneas “c” e “f”, do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - destinarem recursos à suplementação de programação constante desta Lei, classificadas com o mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, ou o cancelamento possibilitar o remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda; e

IV - não houver redução do montante de recursos orçamentários destinados, nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal sobre o projeto de lei de crédito adicional a que se refere o inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações nele oferecidas como cancelamento poderão ser remanejadas nos termos do § 6º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I desse parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2019.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 9º A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, na forma do Quadro 9, integrante desta Lei.

§ 10. A exigência de demonstração a que se refere o § 9º aplica-se somente quando houver alteração de valor ~~no~~ **em relação aos** detalhamentos constantes do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.

§ 11. A exigência de cancelamento de despesas primárias a que se refere o § 2º não se aplica à abertura de crédito de que trata o inciso II, alínea “b”, item “2”, do **caput** deste artigo, quando se destinar à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

§ 12. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

§ 13. A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações constantes desta Lei à conta da fonte de recursos 944 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - Condicionados.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 119.562597.878.835,00 (cento e dezenove bilhões, quinhentos e ~~sessenta e~~ **deisnoventa e sete** milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 119.562597.878.835,00 (cento e dezenove bilhões, quinhentos e ~~sessenta e~~ **deisnoventa e sete** milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, ~~observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo~~ **desde que compatíveis** com a meta de resultado primário estabelecida ~~para o exercício de 2019, vigente na data da publicação do ato de abertura de crédito na LDO-2019, para as seguintes finalidades~~ **destinados a:**

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante **a utilização de recursos provenientes de** geração própria ~~de recursos~~, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte ~~de recursos~~ da empresa controladora;

II - ~~atendimento de suplementação de~~ **despesas relativas a** ações em execução no exercício de 2019, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ~~ou e~~ da Seguridade Social;

III - ~~realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes~~ **suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas da abertura de** em créditos suplementares ou especiais **abertos aos** no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação ~~das~~ **de** programações contempladas no PAC, ~~classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5",~~ mediante **a utilização de recursos provenientes de**

geração própria de recursos ou de anulação de dotações desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

§ 1º ~~A restrição quanto ao~~ limite de suplementação de que trata o inciso I do **caput** não se aplica quando a **suplementação** correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º **No caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do art. 2º, § 1º, da LDO-2019, A**as suplementações de que tratam os incisos I e IV do **caput deste artigo** também poderão ser realizadas mediante a **utilização de fontes de financiamento**~~recursos de terceiros para as empresas não consideradas na meta de resultado primário relativa ao Programa de Dispêndios Globais, nos termos do art. 2º, § 1º, da LDO-2019~~ relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.-

§ 3º ~~Para fins do disposto no § 2º consideram-se recursos de terceiros as fontes de financiamento classificadas nesta Lei como “6.2.0.0.00.00 Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido”, “6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo” e “6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo”.~~

§ 43º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2019, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas, **exceto no que se refere ao § 1º deste artigo,** ~~a contratação das~~ as operações de crédito incluídas nesta Lei ~~e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional~~ para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ~~no que se refere às operações de crédito externas, incluindo a emissão de:~~

I - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2019, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

§ 1º A realização da receita de **operação de crédito por** emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, classificada nesta Lei com a fonte de recursos 944, fica condicionada à aprovação de projetos de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição e o art. 21 da LDO-2019.

§ 2º Até a abertura dos créditos a que se refere o § 1º, não se aplica à mencionada fonte de recursos a autorização constante da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 45 da LDO-2019.

~~Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2019, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~109~~. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. ~~110~~. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 101, INCISO IV, DA LDO-2019, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2019

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):

1. Poder Legislativo	127	257	43.134.562	3.273.409	46.407.971	66.948.467	6.439.172	73.387.639
1.1. Câmara dos Deputados	127	197	31.110.730	2.735.199	33.845.929	44.961.079	5.470.398	50.431.477
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.520.335	2.735.199	14.255.534	23.589.739	5.470.398	29.060.137
1.1.2. Resolução 1/2007	127	127	19.590.395		19.590.395	21.371.340		21.371.340
1.2. Senado Federal	-	40	9.000.176	376.763	9.376.939	15.795.684	645.880	16.441.564
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.000.176	376.763	9.376.939	15.795.684	645.880	16.441.564
1.3. Tribunal de Contas da União	-	20	3.023.656	161.447	3.185.103	6.191.704	322.894	6.514.598
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	20	3.023.656	161.447	3.185.103	6.191.704	322.894	6.514.598
2. Poder Judiciário	1.047	1.926	175.875.127	17.434.173	193.309.300	251.167.395	25.979.743	277.147.138
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	38	4.053.900	485.570	4.539.470	5.032.734	589.180	5.621.914
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	38	4.053.900	485.570	4.539.470	5.032.734	589.180	5.621.914
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	50	3.378.513	403.675	3.782.188	6.922.412	807.349	7.729.761
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.378.513	403.675	3.782.188	6.922.412	807.349	7.729.761
2.3. Justiça Federal	625	300	30.000.000	5.600.000	35.600.000	61.421.303	10.400.000	71.821.303
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	30.000.000	5.600.000	35.600.000	61.421.303	10.400.000	71.821.303
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (4)	625		-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	-	30	2.367.091	276.842	2.643.933	4.157.097	474.586	4.631.683
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	30	2.367.091	276.842	2.643.933	4.157.097	474.586	4.631.683
2.5. Justiça Eleitoral	370	870	29.384.167	2.286.005	31.670.172	54.488.704	4.572.009	59.060.713
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	860	28.384.167	2.286.005	30.670.172	53.488.704	4.572.009	58.060.713
2.5.2. PLC 93, de 2017 - TRE São Paulo	370	10	1.000.000	-	1.000.000	1.000.000	-	1.000.000
2.5. Justiça do Trabalho	52	632	106.141.192	8.299.921	114.441.113	118.581.265	9.054.459	127.635.724
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	632	106.141.192	8.299.921	114.441.113	118.581.265	9.054.459	127.635.724
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (4)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Conselho Nacional de Justiça	-	6	550.264	82.160	632.424	563.880	82.160	646.040
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	6	550.264	82.160	632.424	563.880	82.160	646.040
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	12	712.265	-	712.265	821.584	-	821.584
3.1. Escola Superior do Ministério Público da União	-	10	494.958	-	494.958	604.277	-	604.277
3.1.1. Lei nº 13.032, de 2014	-	10	494.958	-	494.958	604.277	-	604.277

3.2. Conselho Nacional do Ministério Público da União	-	2	217.307	-	217.307	217.307	-	217.307
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	2	217.307	-	217.307	217.307	-	217.307
4. Defensoria Pública da União	1.582	455	35.403.181	92.291	35.495.472	37.712.125	158.195	37.870.320
4.1. Defensoria Pública da União	1.582	455	35.403.181	92.291	35.495.472	37.712.125	158.195	37.870.320
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.963.598	92.291	2.055.889	3.446.353	158.195	3.604.548
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	771	445	33.439.583	-	33.439.583	34.265.772	-	34.265.772
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.558.846.396	426.475.478	2.985.321.874	3.170.030.151	514.313.409	3.684.343.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	2.095	36.147	2.199.779.995	404.942.934	2.604.722.929	2.777.100.071	491.434.504	3.268.534.575
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	11.493	418.620.429	63.999.364	482.619.793	783.587.612	119.184.849	902.772.461
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (2)	-	22.559	1.699.818.970	332.301.983	2.032.120.953	1.913.997.488	364.272.806	2.278.270.294
5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 - UF Catalão/GO	353	353	12.373.322	1.416.948	13.790.270	12.144.218	1.307.953	13.452.171
5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI	400	400	13.575.747	1.399.406	14.975.153	13.342.432	1.291.759	14.634.191
5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 - UF Rondonópolis/MT	394	394	14.060.344	1.574.388	15.634.732	13.787.645	1.453.280	15.240.925
5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 - UF Jataí/GO	299	299	9.874.159	577.275	10.451.434	9.773.624	532.869	10.306.493
5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Agreste de Pernambuco/PE	623	623	29.698.647	3.673.570	33.372.217	28.708.675	3.390.988	32.099.663
5.1.8. Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 - Agência Nacional de Águas	26	26	1.758.377	-	1.758.377	1.758.377	-	1.758.377
5.2. Provimentos de cargos efetivos - Substituição de Terceirizados (3)	-	230	14.569.852	3.000.756	17.570.608	18.553.907	3.713.939	22.267.846
5.2.1. Cargos e funções vagos	-	230	14.569.852	3.000.756	17.570.608	18.553.907	3.713.939	22.267.846
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	2.320	168.208.304	-	168.208.304	172.478.207	-	172.478.207
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	2.320	168.208.304	-	168.208.304	172.478.207	-	172.478.207
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	2.026	176.288.245	18.531.788	194.820.033	201.897.966	19.164.966	221.062.932
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	379	25.260.541	-	25.260.541	31.354.001	-	31.354.001
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	947	68.094.065	-	68.094.065	84.776.725	-	84.776.725
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	82.933.639	18.531.788	101.465.427	85.767.240	19.164.966	104.932.206
TOTAL DO ITEM I	4.851	43.373	2.813.971.531	447.275.351	3.261.246.882	3.526.679.722	546.890.519	4.073.570.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	43.143	2.799.401.679	444.274.595	3.243.676.274	3.508.125.815	543.176.580	4.051.302.395

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1. Poder Executivo	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
1.1. Anteprojeto de Lei - Reestruturação das carreiras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
TOTAL DO ITEM II	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	2.863.971.531	447.275.351	3.311.246.882	3.576.679.722	546.890.519	4.123.570.241
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	2.849.401.679	444.274.595	3.293.676.274	3.558.125.815	543.176.580	4.101.302.395

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2018, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2019 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(3) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não acarretando acréscimo de despesas.

(4) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.863.971.531
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	31.110.730
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.000.176
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	3.023.656
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.053.900
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.378.513
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	30.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.367.091
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	29.384.167
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	106.141.192
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça	550.264
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	35.403.181
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	494.958
10.59101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	217.307
10.20201.99.999.0999.0Z01.0001 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	50.000.000
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.791.338.690
10.36901.99.999.0999.0Z01.0001 - Fundo Nacional da Saúde	34.468.380
10.71102.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	556.751.081
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	176.288.245
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	447.275.351
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	2.735.199
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	376.763
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	161.447
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	485.570
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	403.675
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	5.600.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	276.842
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	2.286.005

10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.299.921
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	82.160
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	92.291
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	343.515.059
10.36901.99.999.0999.0Z00.0001 - Fundo Nacional da Saúde	6.795.433
10.71102.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	57.633.198
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	18.531.788
Total Geral	3.311.246.882
Despesas Primárias	2.863.971.531
Despesas Financeiras	447.275.351



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES :

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO DO PLOA - PLN Nº 27/2018

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, as quais permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).

4. Em relação às emendas de relator, vale salientar que o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

5. As emendas de relator, em conformidade com o art. 144, I e II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, destinam-se a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA ou no processo de emendamento; recompor dotações canceladas; dar cumprimento ao disposto no art. 47, § 3º, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN; e implementar decisões da CMO relativas a destaques aprovados.

6. Adicionalmente, com fundamento no art. 144, III, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, o Parecer Preliminar ao PLOA 2019 aprovado pela CMO autorizou o relator-geral a apresentar emenda de sua autoria para atender uma série de situações relacionados ao ajuste de despesas obrigatórias ou de programações de caráter nacional.

7. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de relator geral apresentadas ao PLOA 2019 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

8. Em relação ao exame de admissibilidade das **emendas apresentadas ao texto da LOA** - particularmente daquelas destinadas ao Anexo V, que contempla um conjunto de autorizações para aumento de despesas com pessoal com as respectivas provisões orçamentárias - foi considerado compatível o atendimento de emenda quando identificada correspondência entre a autorização e as dotações efetivamente alocadas (pela aprovação de emenda de apropriação do autor ou do Relator Geral). Portanto, consideramos em nossa proposta de parecer que a alocação de prévia dotação



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

orçamentária na LOA 2019, em montante suficiente, é o fator fundamental que garante a adequação de aumentos de despesa com pessoal qualificados no Anexo V. Diante disso, e adotada tal providência, todas emendas de texto foram admitidas.

II – VOTO

9. Diante do exposto, propomos que todas as **emendas de relator geral e de texto** apresentadas ao PLOA 2019 sejam consideradas admitidas.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/MG) - Coordenador	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
39000			Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	
39207			VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A	
39250			Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	
74918			Recursos sob supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional	

NE

26.783.2087.11ZT.0020 / 2016 - FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2017 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 28.846.2029.0355.0001 / 2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)

Obra / Serviço: Aplicação de recursos federais de várias origens na Ferrovia Transnordestina **% EXECUTADO:**

Acordo de Acionistas Transnordestina Logística S.A	Acordo de Acionistas pactuado entre a Valec, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndespar), a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), em 20 de setembro de 2013
--	--

Valor R\$: **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU-Plenário, nº 1408/2017–TCU-Plenário, nº 67/2017–TCU-Plenário, nº 2532/2017–TCU-Plenário e nº 2533/2017–TCU-Plenário

Empreendimento	Ferrovia Transnordestina (Malha II)
----------------	-------------------------------------

Valor R\$: **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU-Plenário, nº 1408/2017–TCU-Plenário, nº 67/2017–TCU-Plenário, nº 2532/2017–TCU-Plenário e nº 2533/2017–TCU-Plenário

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

RJ

26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ **% EXECUTADO:** 35,1

Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00	Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.
---	--

Valor R\$: 291.244.036,80 **Data Base:** 1/4/1995

- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes
- Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL
- Sobrepreço no orçamento da obra

RS

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
26.846.2126.00P5.0043/2016	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
Obra / Serviço:	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS			% EXECUTADO: 88,1
	Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00			Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa
Valor R\$:	241.686.367,00	Data Base:	1/12/2015	
	<ul style="list-style-type: none"> - Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras. - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados. 			

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

BA

26.782.2075.13X7.0029/2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2075.13X7.0029/2015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029/2016 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029/2017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029/2018 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029/2019 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA

Obra / Serviço:	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA			% EXECUTADO: 9
	Contrato SR-05/00878/2014			Contratação integrada dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais na Rodovia BR 116/BA, Lote 05
Valor R\$:	275.000.000,00	Data Base:	1/9/2013	
	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto executivo de pavimentação em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório. - Projeto executivo de geometria em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório. - Projeto executivo de obras complementares e de concepção das passarelas em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório 			

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.544.2084.10CT.0027 / 2019 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
18.544.2084.10CT.0027 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
18.544.2084.10CT.0027 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
18.544.2051.10CT.0027 / 2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço:	Canal adutor do sertão alagoano			% EXECUTADO: 76,4
	Contrato 58/2010			Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5
Valor R\$:	447.034.870,74	Data Base:	30/6/2010	
	<ul style="list-style-type: none"> - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. 			

PB

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			18.544.2084.12G7.0025 / 2019 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA	
			18.544.2084.12G7.0025 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA	
			18.544.2084.12G7.0025 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA	
			18.544.2051.12G7.0025 / 2012 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA	
			18.544.1036.12G7.0025 / 2011 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA	
Obra / Serviço:		Canal Adutor Vertente Litorânea	% EXECUTADO: 44,1	
		Contrato 6/2011	Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443	
Valor R\$:		200.571.955,55	Data Base: 1/6/2010	
		- Projeto básico deficiente		

56101 Ministério das Cidades

SP

15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL
15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

Obra / Serviço:		Corredor de ônibus - Aricanduva - SP	% EXECUTADO: 1,32	
		Edital 030120130	Contratação de empresas pré-qualificadas no procedimento de pré-qualificação 003/2012, para a elaboração de projetos executivos e a execução das obras do empreendimento 3 - Corredor Leste Aricanduva.	
Valor R\$:		123.668.326,50	Data Base: 21/8/2013	
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
		Edital Pré-Qual n. 3/2012	Pré-qualificação de empresas para participação na concorrência para a elaboração de projetos executivos e execução das obras do Empreendimento 3 - Corredor Leste - Aricanduva.	
Valor R\$:		121.874.000,00	Data Base: 2/5/2012	
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		

15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL
15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL

Obra / Serviço:		Corredor de Ônibus - Capão Redondo-Vila Sônia - SP	% EXECUTADO: 1,87	
		Contrato 046/Siurb/2016	Elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 5 - Sistema Viário de Apoio - Corredor Capão Redondo / Campo Limpo / Vila Sônia, integrante do programa de mobilidade urbana	
Valor R\$:		213.174.405,41	Data Base: 1/2/2013	
		- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e duplicidade		
		Edital 32120130	Contratação de empresas pré-qualificadas no procedimento de pré-qualificação 005/2012, para a elaboração de projetos executivos e a execução das obras do empreendimento 5 - Corredor CR/CL/VS	
Valor R\$:		218.697.104,77	Data Base: 23/11/2012	
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital Pré-Qual n. 5/2012	Pré-qualificação de empresas para participação na concorrência para a elaboração de projetos executivos e execução das obras do Empreendimento 5 - Corredor CR/CL/VS
			Valor R\$: 174.733.000,00	Data Base: 2/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
			Obra / Serviço: Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	% EXECUTADO: 0
			Contrato 043/SIURB/13	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1
			Valor R\$: 438.978.639,75	Data Base: 1/2/2013
			-	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
			Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1
			Valor R\$: 333.596.000,00	Data Base: 10/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
			Obra / Serviço: Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	% EXECUTADO: 0
			Edital 002/2012	Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2
			Valor R\$: 151.484.000,00	Data Base: 2/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
TO				
15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
			Obra / Serviço: BRT de Palmas/TO	% EXECUTADO: 0
			Edital 1/2015	Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.
			Valor R\$: 0,00	Data Base:
			-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	
		Objeto	Descrição do Objeto
		Termo de compromisso 683171	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Progr
		Valor R\$: 0,00	Data Base:
		-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.
